XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

ROGERIO BORBA

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597
DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Alexandre Naoki Nishioka, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-972-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU, nos ofereceu produções cientificas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade cientifica sobre os problemas urbanos e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, no Grupo de Trabalho - DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I - constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala.

O tema do XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI contou com apresentações que abordaram diferentes temáticas relativas a assuntos que apresentaram problemáticas e sugestões de crescimento humano e desenvolvimento sustentável dentro destas áreas. Assim, o presente relatório faz destaque aos trabalhos apresentados no dia 20 de setembro de 2024, no GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade”, coordenado pelos professores doutores Alexandre Naoki Nishioka (USP) e Rogerio Borba (UNIFACVEST).

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que temos certeza de que os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-graduação em Direito reunidos no CONPEDI.

Iniciou-se com Rodrigo Róger Saldanha, Mayara Grasiella Silvério e Gabrielli Vitória Ribeiro apresentando (RE)CONSTRUINDO OS CONCEITOS DE CIDADE INTELIGENTE PELOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM UMA PERSPECTIVA LATINO-AMERICANA, cujo objetivo foi explorar os elementos essenciais para a criação de uma agenda para o ecossistema das smart cities, destacando a necessidade de definir parâmetros claros para a eficácia das instituições em um contexto urbano cada vez mais complexo e interconectado.

Após, Mably Rosalina Fernandes, Rafael Bruno Cassiano de Morais e Sinara Ploszai Simões apresentaram A CIDADE INTELIGENTE COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA MULHERES NA AMÉRICA LATINA, explorando a

importância das cidades inteligentes na promoção dos direitos humanos das mulheres na América Latina, concentrando-se especialmente na segurança pública e na redução da violência de gênero.

Em seguida, Rayssa de Souza Gargano e Klever Paulo Leal Filpo apresentaram ACESSO A JUSTIÇA: UM OLHAR PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE PETRÓPOLIS (RJ), realizando uma reflexão sobre obstáculos de acesso à justiça para as pessoas em situação de rua, em contraste com a conquista de direitos dessa população, no plano normativo, em conformidade com o preceito constitucional.

Wesley José Santana Filho, Thayssa Camilly Quirino Moreira e Hellen Pereira Cotrim Magalhaes apresentaram ANÁLISE DA MOBILIDADE E DA ACESSIBILIDADE URBANA NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS SOB O VIÉS DO DIREITO DE ACESSO À CIDADE, investigando a mobilidade urbana no Jardim das Oliveiras, em Senador Canedo, Goiás, sob a perspectiva do direito à cidade e seus desafios para pessoas com deficiência (PcD).

Após, Thayssa Camilly Quirino Moreira, Carlos Eduardo Martins Pereira Neves e Hellen Pereira Cotrim Magalhaes apresentaram ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO BASICO NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO À CIDADE, onde analisaram as políticas de saneamento básico em Senador Canedo, com objetivos específicos de caracterizar o município, analisar o Plano Diretor e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e avaliaram a implementação dessas políticas e seus impactos na qualidade de vida e no direito à cidade.

Em seguida Paulo Henrique Fernandes Bolandim apresentou DA INVISIBILIDADE SOCIAL AO DIREITO À CIDADE: A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, abordando a situação alarmante da população em situação de rua no Brasil e a necessidade de ações efetivas para assegurar seus direitos fundamentais, principalmente o direito à cidade.

Maria Érica Batista dos Santos e Cleber Ferrão Corrêa apresentaram DESAFIOS DA AGENDA 2030: MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE MORADIAS SUSTENTAVEIS - O PROJETO DAS CASAS FLUTUANTES EM CUBATÃO/SP, onde analisaram os desafios da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, integrantes da agenda 2030, ante ao atual

cenário das mudanças climáticas e o desafio da implementação das políticas públicas de regularização fundiária sob a ótica do Projeto das Casas Flutuantes desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Cubatão.

A seguir, Maria Érica Batista dos Santos, Maria Fernanda Leal Maymone e Edson Ricardo Saleme apresentaram MARCOS NORMATIVOS, INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, analisando os instrumentos urbanísticos e a importância da participação popular nas políticas de enfrentamento das mudanças climáticas, a fim de contribuir para a melhora nas condições de vida nas cidades.

Continuando, Norberto Milton Paiva Knebel e Gilmar Antonio Bedin apresentaram NEOLIBERALISMO E DIREITO DOS DESASTRES: ABORDAGEM CRÍTICA AO CONCEITO DE CIDADES RESILIENTES, abordando o fenômeno neoliberal sob sua dúplice dimensão: como ideologia proveniente de certo ramo do liberalismo, sua rejeição ao provimento estatal e à justiça social e sua efetiva afirmação na política institucional.

Após, Antonela Silveira De Grandi, Karen Beltrame Becker Fritz e Patricia Grazziotin Noschang apresentaram O ASPECTO DA EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DAS CIDADES INTELIGENTES E HUMANIZADAS: A GOVERNANÇA E SUA CORRELAÇÃO COM O DIREITO À CIDADE, que analisou a temática do Direito à Cidade, com ênfase à governança nas cidades inteligentes e a relevância da eficiência na gestão pública com base nos direitos humanos.

Em seguida, Elenise Felzke Schonardie e Késia Mábia Campana apresentaram PARA ALÉM DAS SMART CITIES: PERSPECTIVAS INCLUSIVAS E DEMOCRÁTICAS, examinando para além da coexistência entre sociedade e tecnologia, ou seja, para além das versatilidades, atributos e externalidades das smart cities.

Hugo Keiji Uchiyama e Raul Miguel F. O. Consoletti apresentaram PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PROCESSO LEGISLATIVO EM MATÉRIA URBANÍSTICA: APLICAÇÃO DA TEORIA DA AUTOCONTENÇÃO JUDICIAL, onde delinearam os principais aspectos relativos à participação popular no processo legislativo municipal de formulação de leis em matéria urbanística, como também analisaram o controle judicial sobre a participação popular, relacionando este controle com a teoria da autocontenção judicial.

Após, Fernanda Cristina Verediano, Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Deisimar Aparecida Cruz apresentaram PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E IMPACTO ECONÔMICO DA

PRESERVAÇÃO CULTURAL EM SABARÁ, mostrando a importância de se realizar um planejamento urbanístico na preservação do patrimônio cultural da cidade histórica de Sabará, que fica localizada em Minas Gerais.

A seguir, Edson Ricardo Saleme, Cleber Ferrão Corrêa e Silvia Elena Barreto Saborita apresentaram PLANO DIRETOR E PLANOS SETORIAIS COMO MECANISMOS PRÓPRIOS PARA MELHOR INFRAESTRUTURA LOCAL, demonstrando como uma cidade pode trazer maiores benefícios a sua população a partir do seu planejamento urbano.

Ana Flávia Costa Eccard, Salesiano Durigon e Jordana Aparecida Teza apresentaram POLÍTICAS URBANAS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO RIO DE JANEIRO, versando sobre o tema políticas urbanas inseridas nas catástrofes ocasionadas pelas mudanças climáticas na cidade do Rio de Janeiro.

Em seguida, Cláudia Franco Corrêa, Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha e Thiago Freire Dos Santos Araujo apresentaram PRINCÍPIOS, GARANTIAS E FLEXIBILIZAÇÃO EM CONFLITOS URBANOS NAS REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, refletindo sobre o discurso teórico e a prática, fazendo recorte sobre como a execução da política pública de garantia do direito à moradia por meio da regularização fundiária instituída pela Lei 13.465/2017.

Por fim, Frank Sérgio Pereira e Marcelo Toffano apresentaram UMA ANÁLISE ACERCA DA ADPF 976/2022 E A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA SOB A ÓTICA DE GIORGIO AGAMBEN, efetuando uma análise crítica acerca da população em situação de rua do Brasil, suas dificuldades e vulnerabilidade social.

Com a certeza de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somem aos seus conhecimentos, os organizadores desta obra prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea.

20 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Alexandre Naoki Nishioka Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Rogerio Borba Centro Universitário UNIFACVEST

DESAFIOS DA AGENDA 2030: MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE MORADIAS SUSTENTAVEIS - O PROJETO DAS CASAS FLUTUANTES EM CUBATÃO/SP.

CHALLENGES OF THE 2030 AGENDA: CLIMATE CHANGE AND LAND REGULARIZATION THROUGH THE IMPLEMENTATION OF SUSTAINABLE HOUSING - THE FLOATING HOUSES PROJECT IN CUBATÃO/SP.

Maria Érica Batista dos Santos [1]
Cleber Ferrão Corrêa [2]

Resumo

O presente trabalho enseja analisar os desafios da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, integrantes da agenda 2030, ante ao atual cenário das mudanças climáticas e o desafio da implementação das políticas públicas de regularização fundiária sob a ótica do Projeto das Casas Flutuantes desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Cubatão. Os últimos meses demonstraram severo avanço dos impactos climáticos sobre as populações urbanas. Além de tais impactos é de grande importância observar-se as questões inerentes aos conglomerados habitacionais que permeiam um grande número das cidades brasileiras, de forma particular as cidades da região do sudeste brasileiro com enfoque nas cidades industriais e portuárias do litoral paulista. Observa-se neste recorte geográfico a presença das moradias em “palafitas”, sendo estas de grande insalubridade aos moradores, bem como geradora de forte passivo ambiental. É neste cenário que surge o questionamento: seria possível que a implementação da agenda 2030 através de um projeto habitacional que envolvesse moradias flutuantes nestas regiões pudesse ser capaz de reduzir os impactos das mudanças climáticas bem como reduzir o déficit habitacional das cidades, trazendo qualidade de vida ambiental equilibrada? Por meio de método hipotético dedutivo e utilizando a metodologia de pesquisa bibliográfica, artigos científicos, projetos de trabalho bem como legislação vigente deseja-se verificar a hipótese positiva, capaz de construir de cidades mais inteligentes, atendendo aos objetivos da agenda 2030.

Palavras-chave: Mudanças climáticas, Ods 11, Comunidades sustentáveis, Casas flutuantes, Regularização fundiária

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the challenges of implementing the Sustainable Development Goals, part of the 2030 agenda, in light of the current scenario of climate change and the

[1] Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade Católica de Santos, Advogada formada pela Universidade Metropolitana de Santos, Pesquisadora.

[2] Engenheiro Agrônomo graduado pela UNESP. Mestre em Agronomia e Doutor em ciências Biológicas e Docente em Direito Ambiental na Graduação e Programa Strictu Sensu da Unisantos.

challenge of implementing public land regularization policies from the perspective of the Floating Houses Project developed by the City Hall. from Cubatão. The last few months have demonstrated a severe increase in climate impacts on urban populations. In addition to such impacts, it is of great importance to observe the issues inherent to housing conglomerates that permeate a large number of Brazilian cities, particularly cities in the southeastern region of Brazil with a focus on industrial and port cities. In this geographical area, we can observe the presence of houses on “stilts”, which are extremely unhealthy for residents, as well as generating strong environmental liabilities. It is in this scenario that the question arises: would it be possible that the implementation of the 2030 agenda through a housing project that involved floating houses in these regions could be able to reduce the impacts of climate change as well as reduce the housing deficit in cities, bringing quality of life balanced environment? Through a hypothetical deductive method and using bibliographical research methodology, scientific articles, work projects as well as current legislation, we wish to verify the positive hypothesis, capable of building smarter cities, meeting the objectives of the 2030 agenda.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Climate change, Sdg 11, Sustainable communities, Floating houses, Land regularization

INTRODUÇÃO

A agenda das mudanças climáticas permanece tema atual e pujante entre estudiosos, ativistas e todos aqueles que se preocupam com a manutenção de um mundo equilibrado e resiliente.

Muito recentemente, a catástrofe climática ocorrida no Rio Grande do Sul, estado da Região Sul do Brasil, onde a chuva demasiada ocasionou grande cheias no final de abril e início do mês de maio de 2024, colocou mais uma vez em cheque a atenção dos brasileiros para a força dos eventos climáticos nas cidades.

No ano de 2023, "o total de chuva registrado na estação convencional do INMET (83967), na capital gaúcha foi 34,7 mm, valor 70% abaixo da Normal Climatológica (1991-2020) que é de 114,4 mm" (INMET, 2023).

Ao revés, no ano de 2024 a medição resultou num valor que ultrapassaria a marca histórica registrada pelo Instituto de Meteorologia Brasileiro, atingindo um acumulado de 100 a 200 mm entre 30 de abril e 02 de maio (Inmet, 2024).

Não obstante os estragos decorrentes de tais eventos, há que se mencionar as questões habitacionais, onde o Brasil encontra-se até os dias atuais em déficit habitacional, hoje estimado em 6 milhões de domicílios (Agência Brasil, 2024), colocando em destaque a situação de vulnerabilidade social destas pessoas, bem como os impactos ambientais decorrentes da busca por construção de moradias em áreas inadequadas e até insalubres.

Tendo em vista a aplicação dos Objetivos Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, de forma especial o ODS 11, torna-se imperioso questionar se projetos inovadores de construção residencial, que visem ainda a mitigação do déficit habitacional seriam ferramentas aptas a produzir efeitos na mitigação climática, bem como na melhoria da salvaguarda ambiental e da garantia dos direitos humanos a saúde moradia.

Desta forma, o presente estudo, enseja através de revisão bibliográfica e por meio do método hipotético dedutivo, apresentar a propositura do projeto inovador acerca de casas flutuantes como possibilidade de favorecimento na mitigação das alterações climáticas, bem como no processo de regularização fundiária, atendendo assim aos interesses mundiais da Agenda 2030, sobretudo ao ODS 11.

1. MUDANÇAS CLIMÁTICAS E AS CIDADES

As mudanças climáticas trazem consigo impactos significativos no território das cidades, um dos impactos mais sentidos recentemente é o Aumento das temperaturas urbanas, onde observa-se, que geralmente, nos centros urbanos, as temperaturas apresentam-se mais altas do que as áreas rurais circundantes, devido ao fenômeno conhecido como "ilhas de calor urbanas". As alterações climáticas podem ´potencializar este efeito, elevando ainda mais as temperaturas nas cidades, aumentando inclusive os riscos de insolação e estresse térmico.

Não se pode olvidar dos eventos climáticos extremos, como tempestades, inundações, secas e ondas de calor, também decorrente das mudanças climáticas. Estes eventos podem causar danos às infraestruturas urbanas, interromper serviços essenciais e representar riscos à segurança pública, como já demonstrado no caso do Rio Grande do Sul.

Outro fator importante a se pensar é a inundação costeira e urbana, já que com o aumento do nível do mar e a intensificação das chuvas, as cidades costeiras estão cada vez mais sujeitas a inundações, além da impermeabilização do solo nas áreas urbanas pode levar a inundações repentinas e alagamentos em regiões urbanas.

As mudanças climáticas podem afetar ainda as cidades no tocante a segurança alimentar e segurança hídrica**.** A alteração dos padrões de precipitação e aumento da frequência de secas podem afetar a disponibilidade de água doce e a produção de alimentos nas áreas urbanas, o que pode levar a desafios relacionados à segurança alimentar e à escassez de água potável.

Também merece atenção o que as mudanças climáticas podem afetar a saúde das populações urbanas, aumentando os riscos de doenças relacionadas ao calor, como insolação e exaustão por calor, e facilitando a propagação de doenças transmitidas por vetores, como malária e dengue.

Os eventos climáticos extremos podem danificar a infraestrutura urbana, incluindo estradas, pontes e sistemas de transporte público. Além disso, as mudanças climáticas podem afetar a mobilidade urbana, aumentando os tempos de viagem e os congestionamentos devido a inundações, deslizamentos de terra e outras interrupções.

Importante mencionar que não apenas a Constituição Federal, mas a legislação infraconstitucional, ao exemplo da Lei 10.257 de 2001,

2. DESAFIOS DA AGENDA 2030 NAS CIDADES.

A implementação da Agenda 2030 nas cidades enfrenta uma série de desafios significativos, entre eles pode-se ressaltar a falta de financiamento adequado, já que muitas das metas da Agenda 2030 exigem investimentos significativos em infraestrutura, serviços públicos e programas sociais nas cidades. No entanto, muitas cidades enfrentam restrições orçamentárias e têm dificuldade em mobilizar os recursos necessários para implementar essas iniciativas.

Outro fator relevante é a questão da**s** desigualdades urbanas, quer socioeconômicas, quer espaciais. A Agenda 2030 visa promover a inclusão social e reduzir as disparidades entre diferentes grupos e áreas urbanas, que requer políticas e programas específicos para abordar as causas subjacentes da desigualdade.

As pressões demográficas e urbanização rápida se colocam como obstáculos à infraestrutura das cidades, uma vez que o rápido crescimento populacional e a urbanização acelerada rareiam os recursos das cidades, dificultando a garantia de acesso universal a serviços básicos, como água potável, saneamento, moradia adequada e transporte público eficiente, conforme exigido pela Agenda 2030.

Outro obstáculo a ser vencido é a capacidade de Governança e capacidade institucional limitada**,** onde muitas cidades enfrentam desafios relacionados à governança fraca, corrupção e falta de capacidade institucional para planejar e implementar políticas eficazes de desenvolvimento sustentável.

Desafio para as cidades ainda é a instituição da resiliência urbana, principalmente no que tange a adaptação das cidades para o fim de possibilitar instrumentos de apoio na vivência destas mudanças, bem como executar planejamentos que visem adaptabilidade e auto sustentabilidade, capazes de torná-las resilientes e preparadas para tais circunstâncias.

A participação ativa e o engajamento dos cidadãos são essenciais para o sucesso da implementação da Agenda 2030 nas cidades. A constituição Brasileira prima pela participação popular na construção de um país melhor, que seja através de plebiscitos, referendos, organizações do terceiro setor, quer seja participação por meio de audiências públicas e orçamentos participativos.

Nesta esteira, se faz justo mencionar a existência de previsão de incentivo à participação popular no Estatuto das Cidades, onde "A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:"... " gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;"(Brasil, 2021).

Muito salutar para a construção de cidades inteligentes, a criação de oportunidades significativas para que os cidadãos contribuam para o processo de tomada de decisão e para influenciar as políticas que afetam suas vidas, das quais são mantenedores dos melhores conhecimentos e muitas vezes das melhores soluções.

Superar os desafios apresentados requer um compromisso político forte, parcerias eficazes entre governos, setor privado e sociedade civil, além de uma abordagem integrada e holística para o planejamento urbano e o desenvolvimento sustentável, do qual pode-se depreender sendo a necessidade da instalação da Governança e das Parcerias, presentes no ODS 17.

2.1. Regularização fundiária e moradias sustentáveis

A regularização fundiária no Brasil é um processo legal e administrativo pelo qual as terras ocupadas irregularmente são legalizadas, garantindo aos ocupantes o direito formal de propriedade. Este processo é importante para promover a segurança jurídica e social dos ocupantes, além de possibilitar o acesso a serviços públicos e o desenvolvimento sustentável das áreas urbanas e rurais.

A Lei Federal nº 13.465 de 2017 instituiu a regularização fundiária rural e urbana, bem como mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União. Esta norma constitui-se "num dos instrumentos de maior relevância de nosso ordenamento jurídico, considerando que se apresenta como mais adequado para reorganização de áreas inadequadamente ocupadas" (Teodoro, 2021).

Há que mencionar que o direito à moradia encontra-se inserido entre os direitos sociais, garantidos pela Constituição Federal Brasileira, sendo todos eles pressupostos para a efetivação do princípio da dignidade humana, previsto desde 1948 pela declaração Universal dos Direitos

do homem: “ Todo Ser Humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego” (ONU,1948).

O processo de regularização, de forma geral envolve os seguintes passos, como identificação e cadastramento dos ocupantes: inicialmente, é necessário identificar e cadastrar os ocupantes das terras a serem regularizadas. Isso geralmente envolve a realização de levantamentos topográficos e sociais para determinar quem são os ocupantes e há quanto tempo estão na área.

Outro passo importante é o levantamento e análise documental. Após o cadastramento, é feito um levantamento da documentação relacionada às terras, incluindo registros de propriedade, títulos de posse, contratos de compra e venda, entre outros. Essa documentação é analisada para verificar a situação legal das terras e identificar possíveis irregularidades.

Com base nos levantamentos e análises realizados, são elaborados projetos de regularização fundiária, que incluem a delimitação das áreas a serem regularizadas, a definição dos limites e características das parcelas, e a definição dos critérios para a concessão de títulos de propriedade.

Após a elaboração dos projetos, é necessário obter a aprovação dos órgãos competentes, como prefeituras, governos estaduais e instituições fundiárias, para iniciar o processo de regularização fundiária. Isso pode envolver a realização de audiências públicas, consultas com a comunidade e a obtenção de licenças e autorizações necessárias.

Uma vez aprovados os projetos de regularização, são emitidos os títulos de propriedade em nome dos ocupantes, garantindo-lhes o direito formal de posse das terras. Esses títulos podem variar de acordo com a legislação e práticas locais, podendo ser títulos definitivos, concessões de uso, contratos de concessão, entre outros.

Após a emissão dos títulos, é importante realizar o acompanhamento e monitoramento das áreas regularizadas, garantindo a sua ocupação adequada, a prestação de serviços públicos e a manutenção das condições socioambientais. Isso pode envolver a implementação de programas de regularização fundiária, ações de fiscalização e medidas para prevenir ocupações irregulares futuras.

É importante ressaltar que a regularização fundiária é um processo complexo e multifacetado, que envolve diversos atores e interesses. Além disso, a eficácia e o sucesso da regularização fundiária dependem da participação ativa e do envolvimento das comunidades locais, do apoio institucional e do comprometimento político com a promoção do direito à moradia digna e ao acesso à terra.

No tocante às moradias sustentáveis, pode-se afirmar ser aquelas projetadas e construídas com o objetivo de minimizar seu impacto ambiental e promover a qualidade de vida dos ocupantes. Além disso as moradias sustentáveis carregam consigo algumas características inerentes a seu caráter sustentável.

Entre eles, a eficiência energética, uma vez que tais moradias são projetadas para reduzir o consumo de energia, seja através do uso de isolamento térmico eficiente, janelas de vidro duplo para melhorar o isolamento, sistemas de iluminação de baixo consumo, eletrodomésticos energicamente eficientes ou até mesmo a integração de fontes de energia renovável, como painéis solares.

Essas moradias geralmente incorporam sistemas para minimizar o desperdício e promover a reciclagem, como compostagem de resíduos orgânicos, coleta seletiva de lixo e uso de materiais de construção recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

Estratégias de conservação de água são fundamentais em moradias sustentáveis, incluindo a instalação de dispositivos economizadores de água, sistemas de reutilização de água da chuva, paisagismo com plantas nativas de baixa demanda hídrica e tecnologias de irrigação eficientes.

Importante salientar a necessidade de escolha de materiais de construção sustentáveis, como madeira certificada, concreto reciclado, tijolos ecológicos, isolantes naturais e tintas de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs), ajuda a reduzir o impacto ambiental da construção e melhorar a qualidade do ar interno.

As moradias sustentáveis muitas vezes, costumam empregar princípios de design bioclimático, ensejando o melhor aproveitamento máximo do clima local, otimizando a iluminação natural, a ventilação cruzada e o conforto térmico, reduzindo assim a necessidade de aquecimento, refrigeração e iluminação artificial, reduzindo o consumo de energia elétrica ou de biocombustíveis, contribuindo assim para mitigação das alterações climáticas.

A integrar espaços verdes e áreas de lazer nas moradias sustentáveis é outra ferramenta, que, não só melhora a qualidade de vida dos moradores, mas também contribui para a biodiversidade urbana, reduz a poluição do ar e proporciona benefícios psicológicos e físicos, além de auxiliar na absorção pluvial, evitando possíveis inundações ou alagamentos.

Observe-se que a construção de uma casa sustentável vai muito além da construção convencional. A sustentabilidade precisa ser encontrada desde seu projeto arquitetônico, englobando as escolhas de materiais que a irão compor, passando pelo (re) aproveitamento de energia solar ou água e por fim, oferecendo qualidade de vida aos cidadãos e efetivando os direitos humanos a eles inerentes.

3. O PROJETO DAS CASA FLUTANTES – CUBATÃO/SP

A ideia da existência de casas flutuantes remete-se aos anos de 1940, nos Estados Unidos, onde na verdade tratava-se de casas-barco, (TAGLIABUE, 2007) e aos poucos foram ganhando adeptos entre as décadas de 60 e 70, na Holanda, já que à época, barcos passaram a ser utilizados como residência por parte de alguns.

Nas palavras do autor:

> "Historicamente, as casas-barco serviram de refúgio a pessoas que não podiam arcar com os custos de vida em terra. Após a Segunda Guerra Mundial, famílias de classe operária decidiram viver na água devido à falta de moradias, além de as velhas barcas utilizadas para navegação nos canais estarem sendo vendidas abaixo do preço, visto que a Holanda estava renovando a sua frota" (TAGLIABUE, 2007).

Assim, o tempo e a engenharia foram melhorando a qualidade e a ideia de casa sobre a água. Até os dias de hoje a cidade holandesa de Amsterdam, conta com mais de 2.500 casa barcos (Melo, 2019), onde algumas ainda apresentam a aparência de barcos e outras já demonstram projetos arquitetônicos mais parecidos com o de residências fixas em solo.

De forma geral, os projetos habitacionais de casas flutuantes são uma alternativa inovadora para lidar com questões de moradia em áreas propensas a inundações ou onde o espaço terrestre disponível é limitado. Essas casas são construídas sobre plataformas flutuantes ou balsas e podem ser ancoradas em corpos d'água como rios, lagos ou oceanos, oferecendo uma solução criativa para a escassez de moradias em algumas regiões.

Cumpre ressaltar que alguns aspectos importantes sobre os projetos habitacionais de casas flutuantes incluem adaptação às mudanças climáticas. Em áreas onde as inundações são uma preocupação devido às mudanças climáticas, as casas flutuantes oferecem uma alternativa resiliente, pois são capazes de se ajustar às variações do nível da água, protegendo os ocupantes das enchentes.

Também é parâmetro para a implementação o **a**proveitamento de espaços aquáticos, uma vez que os projetos habitacionais de casas flutuantes permitem o aproveitamento de espaços aquáticos subutilizados, transformando áreas como lagos urbanos ou canais em comunidades habitacionais vibrantes.

A ideia é de que tais projetos incorporem princípios de sustentabilidade, utilizando materiais de construção e tecnologias que minimizem o impacto ambiental e promovam a eficiência energética. Além disso, algumas casas flutuantes tendem integrar sistemas de captação de água da chuva e tratamento de resíduos para reduzir o consumo de recursos naturais.

Uma grande vantagem das casas flutuantes é sua capacidade de se mover, o que oferece flexibilidade aos ocupantes. Em alguns casos, são projetadas para serem facilmente transportadas para diferentes locais, permitindo que os moradores explorem novas áreas ou se mudem conforme necessário.

Viver em uma casa flutuante oferece ainda um estilo de vida único e uma conexão mais direta com a água e a natureza circundante. Muitas dessas comunidades flutuantes promovem um senso de comunidade e oferecem amenidades como marinas, clubes sociais e áreas de lazer na água.

No entanto, os projetos habitacionais de casas flutuantes também enfrentam desafios, como a infraestrutura necessária para fornecer serviços públicos como eletricidade, água potável e tratamento de esgoto. Além disso, questões regulatórias, como zonamento e licenciamento, podem variar de acordo com a localização e precisam ser consideradas durante o planejamento e a implementação desses projetos.

No geral, os projetos habitacionais de casas flutuantes representam uma abordagem inovadora e sustentável para a questão da moradia, oferecendo uma alternativa única e adaptável para comunidades em áreas costeiras ou ribeirinhas.

Atualmente, no Brasil, ainda não existem muitas cidades com conjuntos habitacionais compostos exclusivamente por casas flutuantes. No entanto, algumas iniciativas têm surgido em regiões específicas, especialmente em áreas propensas a inundações ou próximas a corpos d'água. Aqui estão algumas das regiões onde esses projetos foram desenvolvidos ou estão em planejamento:

Em Manaus, capital do estado do Amazonas, há um projeto de casas flutuantes conhecido como "Igarapé do 40". Trata-se de um conjunto habitacional localizado em um igarapé, um tipo de canal natural na região amazônica. As casas são construídas sobre plataformas flutuantes e são projetadas para se adaptarem às variações sazonais do nível da água.

Na descrição de Danielle Khoury Gregório a respeito do modelo de casa flutuante na Amazônia têm-se:

> "A habitação é construída sobre toras de Açacu (Hura crepitans), madeira leve, de pouca densidade, que flutua sobre as águas. É uma árvore própria da floresta de várzea, com tronco retilíneo e grosso, de cerca de 70 cm de diâmetro e com uma altura que pode chegar a 40 metros. As torras de Açacu são utilizadas como base da casa flutuante e ligadas, umas às outras, por meio de travessas presas por vergalhões." (GREGÓRIO, 2019)

Em Belém, capital do estado do Pará, há iniciativas para promover o uso de áreas fluviais para habitação, especialmente em áreas de palafitas e comunidades ribeirinhas. Embora ainda não existam grandes conjuntos habitacionais compostos exclusivamente por casas flutuantes, há esforços para explorar essa alternativa de moradia em áreas ribeirinhas.

Esses são exemplos de regiões onde as casas flutuantes estão sendo exploradas como uma alternativa de moradia em áreas sujeitas a inundações ou próximas a corpos d'água. No entanto, é importante notar que o desenvolvimento de conjuntos habitacionais compostos exclusivamente por casas flutuantes ainda é incipiente no Brasil e enfrenta desafios regulatórios, técnicos e financeiros.

Entre as diversas possibilidades de moradias sustentáveis, destaca-se na cidade de Cubatão um projeto inovador de criação de casas flutuantes, que visa transformar um bairro inteiro da cidade, a Vila dos Pescadores, por um amplo programa de regularização fundiária, que inclui a construção de 80 casas flutuantes que serão interligadas às moradias fixas do bairro através de um píer.

Tais casa são projetadas para resistir a inundações, com estrutura baseada em aço naval e madeira ecológica, todas equipadas com painéis solares e sistema de captação da água de chuva.

Cubatão é um município do estado de São Paulo, localizado na região da Baixada Santista, microrregião de Santos, com distância de aproximadamente 59 quilômetros da capital São Paulo. Com área territorial de 142.879 km², população estimada de 131.626 habitantes (IBGE, 2020) e densidade demográfica de 900,97 hab/km² em 2017 e situada a 4 m acima do nível do mar. Faz divisa com os municípios de Santo André (Norte), Santos (Leste) Baia de Santos (Sul) São Vicente (Sudoeste) e São Bernardo (Noroeste), e é o único município da Baixada Santista que não é litorâneo.

O bairro é oriundo de um grupo de pescadores artesanais que ali se instalaram, visando a exploração das águas do Rio Casqueiro. De acordo com o jornalista Carlos Pimentel:

> A partir de 1972, devido ao problema habitacional, verificou-se um crescente fluxo populacional nesta área. Esta situação agravou-se, quando a empresa santista de economia mista Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. (Prodesan) iniciou a execução de um aterro sanitário, em território santista situado na margem oposta do Rio Casqueiro, o que obrigou a população que ocupava essa área a se deslocar, vindo a instalar-se na então denominada Vila Siri. (Pimentel, 2006)

Importante contrapor à inadequada ocupação populacional nos terrenos considerados à beira d'água, a existência do Decreto-lei no 3.438, de 17 de julho de 1941, que determinava em seu artigo 1°:

> "São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 metros, medidos para a parte de terra, do ponto em que se passava a linha do preamar médio de 1831:
>
> a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

De maneira que tal normativa seria grande empecilho à construção de moradias, sendo elas fixas em palafitas ou similares, ou mesmo a implementação de moradias flutuantes.

Ante aos avanços sociais alcançados através da Lei n°13.465 de 2017, que implementou instrumentos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, com fulcro de efetivar a regularização fundiária necessária, a Secretaria de Patrimônio da União, órgão afeto ao Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos, emitiu a Portaria SPU/ME n° 5.629 em junho de 2022, que estabelece normas e procedimentos para cessão de espaços físicos em águas públicas.

A normativa da SPU, estabelece normas e procedimentos que possibilitem a cessão destes espaços para aproveitamento de estruturas náuticas, vedados os empreendimentos que visem implantação, ampliação, regularização e funcionamento de instalações portuárias. (SPU, 2022)

Essa portaria visa promover o uso sustentável e ordenado das águas públicas, estimulando o desenvolvimento econômico, o turismo e o lazer, ao mesmo tempo em que garante a preservação do meio ambiente e o acesso equitativo aos recursos naturais.

A regra também é clara no tocante a definição de "estruturas náuticas", apresentando no artigo 3° um rol de três formas, quais sejam: de uso comunitário ou social, de uso restrito e de uso misto.

A norma classifica ainda tais estruturas em autorização para situações distintas, das quais destacam-se: a) de acesso irrestrito e não oneroso; b) destinadas a habitação de interesse social; c) utilizadas por comunidades tradicionais; d) identificadas como único acesso ao imóvel. (SPU, 2022)

Tal medida permite o uso temporário de áreas pertencentes à União, como rios, lagos, lagoas, baías e mar territorial, para atividades comerciais, de lazer ou de interesse público. Essa portaria estabelece os procedimentos e critérios para a concessão de autorização de cessão desses espaços físicos.

A cessão de espaços físicos em águas públicas pode envolver diversas atividades, como a instalação de estruturas flutuantes para fins comerciais (como restaurantes, quiosques, marinas, entre outros), a realização de eventos temporários (como shows, festivais e competições esportivas aquáticas), a prática de esportes náuticos (como vela, remo e caiaque) e outras atividades de lazer e turismo.

Esta autorização normativa possibilitou a criação do projeto Casas Flutuantes, programa implementado pela secretaria Municipal de Habitação em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento, visando efetivar a regularização fundiária no bairro, que hoje comporta cerca de 3.826 edificações, em sua quase totalidade inadequadas. (Cubatão, 2021)

Ademais, grande parte das edificações se encontram não apenas próximas ao espelho d'agua, mas na verdade sobre eles, o que torna ainda mais compreensível e adequada a iniciativa da implantação de casas flutuantes. As figuras 01, 02 e 03 apresentam respectivamente a

situação atual do bairro e o projeto das casas flutuantes e projeto completo de reurbanização do bairro.

Figura 01



Plano Diretor Urbanístico da Vila dos Pescadores busca assegurar o direito à moradia adequada em Cubatão (SP) — Foto: Thiego Barbosa/Arquivo Prefeitura de Cubatão

Fonte: https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/09/26/casa-flutuantes-novas-moradias-e-sistema-viario-entenda-o-projeto-para-mudar-a-vila-dos-pescadores-em-cubatao.ghtml

Figura 02

A Prefeitura de Cubatão montou um Plano Diretor Urbanístico para a Vila dos Pescadores — Foto: Prefeitura de Cubatão/Divulgação

Fonte: https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/09/26/casa-flutuantes-novas-moradias-e-sistema-viario-entenda-o-projeto-para-mudar-a-vila-dos-pescadores-em-cubatao.ghtml

Figura 03



Projeto é restruturação e redesenho da área que transformará a Vila dos Pescadores em um bairro integrado à cidade — Foto: Prefeitura de Cubatão/Divulgação

Fonte: https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/09/26/casa-flutuantes-novas-moradias-e-sistema-viario-entenda-o-projeto-para-mudar-a-vila-dos-pescadores-em-cubatao.ghtml

CONCLUSÕES

As mudanças climáticas afetam diretamente as cidades, trazendo-lhes inúmeros malefícios, dentre eles as inundações em função da desordem pluviométrica, insegurança hídrica e aumento de calor nas ubers, deixando milhares de pessoas desabrigadas todos os anos em decorrência de tais efeitos.

Ante a tais mudanças objetiva-se criar alternativas que importem na melhoria de vida dos cidadãos, bem como lhes garanta a efetividade dos direitos de moradia e demais direitos sociais que materializam a dignidade da pessoa humana.

Neste cenário as moradias sustentáveis se apresentam como solução para a mitigação do índice de déficit habitacional, bem como solução para a mitigação das alterações climáticas, desde a escolha dos matérias para sua construção, passando pela instalação de sistemas de captação de energia solar e captação e reaproveitamento de águas pluviais inserindo em seu projeto por fim instrumentos que propiciem melhorias na absorção pluvial, contato com a natureza e por conseguinte redução das temperaturas nas cidades e aumento na saúde coletiva.

O Projeto das Casas Flutuantes de Cubatão, que pretende implantar no Bairro da Vila dos Pescadores 80 unidades habitacionais voltadas ao atendimento social de moradias, pôde ser desenvolvido em razão de expedição de normativa federal que autoriza a utilização dos espelhos d’água e da normativa da regularização fundiária, que institui

ferramentas de cessão de áreas pertencentes à União para os fins esperados de promover moradia e cidadania.

Conclui-se, portanto, que tal projeto, se bem implementado pode sim gerar benefícios para todos os envolvidos, mitigando as mudanças climáticas, reduzindo a demanda pelo fornecimento de energia, aumentando a segurança hídrica e alimentar, bem como possibilitando o pleno exercício dos direitos sociais e humanos, através do ODS 11.

REFERÊNCIAS

AGENCIA BRASIL. **Brasil registra déficit habitacional em 6 milhões de domicílios**. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-04/brasil-registra-deficit-habitacional-de-6-milhoes-de-domicilios. Acesso em 10-06-2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**. Atlas dos Manguezais do Brasil** / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. – Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2018.

BRASIL. Lei nº 13. 465 de 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm]. Acesso em: 06-05-2023.

BRASIL. **Ministério da Economia pública novas regras para a cessão de espaços físicos em espelhos d'água.** Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/ministerio-da-economia-publica-novas-regras-para-a-cessao-de-espacos-fisicos-em-espelhos-d2019agua#:~:text=PATRIM%C3%94NIO%20DA%20UNI%C3%83O-,Minist%C3%A9rio%20da%20Economia%20publica%20novas%20regras%20para%20a%20cess%C3%A3o,f%C3%ADsicos%20em%20espelhos%20d'%C3%A1gua&text=Est%C3%A1%20em%20vigor%20a%20Portaria,os%20chamados%20espelhos%20d'%C3%A1gua. Acesso em 27-05-2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. **PORTARIA SPU/ME Nº 5.629, DE 23 DE JUNHO DE 2022.** Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spu/me-n-5.629-de-23-de-junho-de-2022-410036606. Acesso em 04-06-2024.

BRASIL. INMET. Balanço: **Abril foi de pouca chuva em Porto Alegre (RS).** Disponível em: https://portal.inmet.gov.br/noticias/balan%C3%A7o-abril-foi-de-pouca-chuva-em-porto-alegre-rs#:~:text=Em%20abril%20de%202023%2C%20em,por%20temperaturas%20pr%C3%B3ximas%20%C3%A0%20m%C3%A9dia.&text=O%20total%20de%20chuva%20registrado,%C3%A9%20de%20114%2C4%20mm. Acesso em 16-06-2024.

BRASIL. INMET. **Tempestades atingem parte da Região Sul nos próximos dias**. Disponível em: https://portal.inmet.gov.br/noticias/tempestades-atingem-parte-da-regi%C3%A3o-sul-nos-pr%C3%B3ximos-dias. Acesso em 14-06-2024.

CUBATAO. **Diagnóstico socioeconômico da Vila dos Pescadores autoriza execução do Plano Diretor de urbanização.** DISPONÍVEL EM [https://www.cubatao.sp.gov.br/diagnostico-socioeconomico-da-vila-dos-pescadores-autoriza-execucao-do-plano-diretor-de-urbanizacao/] Acesso em 23-04-2023.

CUBATÃO. Cubatão receberá R$ 200 milhões para urbanização da Vila dos Pescadores. Disponível em: https://www.cubatao.sp.gov.br/cubatao-recebera-r-200-milhoes-para-urbanizacao-da-vila-dos-pescadores/. Acesso em 20-05-2024.

CUBATÃO. Diagnóstico socioeconômico da Vila dos Pescadores autoriza execução do Plano Diretor de urbanização. Disponível em: https://www.cubatao.sp.gov.br/diagnostico-socioeconomico-da-vila-dos-pescadores-autoriza-execucao-do-plano-diretor-de-urbanizacao/. Acesso em 15-05-2024.

FARTO, Diogo Uebeli Levy. Cessão de espelho d'água e seus impactos no Direito Imobiliário. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-edilicias/356252/cessao-de-espelho-d-agua-e-seus-impactos-no-direito-imobiliario. Acesso em 04-06-2024.

FREITAS, Gilberto Passos de; **COELHO**, Marcus Filipe Freitas. **Direito à Moradia e Inclusão Social**. Rio de Janeir: Lumen Juris,2022.

GLOBO. Casas flutuantes, novas moradias e sistema viário; entenda o projeto para mudar a Vila dos Pescadores, em Cubatão. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2023/09/26/casa-flutuantes-novas-moradias-e-sistema-viario-entenda-o-projeto-para-mudar-a-vila-dos-pescadores-em-cubatao.ghtml acesso em 28-05-2024.

GRANZIERA. Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 5ªed. São Paulo: Editora Foco,2019.

GREGÓRIO, Danielle Khoury. **Sobre as águas da Amazônia Habitação e cultura ribeirinha.** Disponível em: https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/2019_sobre_as_aguas_da_amazonia_DanielleGregorio.pdf. Acesso em 16-06-2024.

INFRA. O uso das águas públicas e seus desafios para a infraestrutura: como regular o espelho d'água?Disponível em: https://agenciainfra.com/blog/o-uso-das-aguas-publicas-e-seus-desafios-para-a-infraestrutura-como-regular-o-espelho-dagua/. Acesso em 06-06-2024.

MELO, Luciana. **Tudo Sobre as Casas-Barco de Amsterdam**. 2019. Disponível em: https://rotaamsterdam.com.br/tudo-sobre-casas-barco-amsterdam/. Acesso em 16-06-2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por. Acesso em 10-06-2024.

OVANDO JÚNIOR. Altivo**. Regularização Fundiária Urbana – Comentários a lei 13.465/2017.** Belo Horizonte: Del Rey, 2021.

PIMENTEL, Carlos. **Núcleos de Cubatão**. Disponível em: https://www.novomilenio.inf.br/cubatao/bvpescad.htm#:~:text=Originou%2Dse%2C%20na%20d%C3%A9cada%20de,Casqueiro%20e%20da%20Via%20Anchieta.. Acesso em 16-06-2024.

RAM, André. **Pescador tinha o sonho de uma casa flutuante e hoje ganha dinheiro com ela**. Disponível em: https://www.uol.com.br/nossa/noticias/redacao/2023/06/13/pescador-tinha-o-sonho-de-uma-casa-flutuante-e-hoje-ganha-dinheiro-com-ela.htm. Acesso em 05-06-2024.

SÃO PAULO. Secretaria de Justiça**. A regularização fundiária e os benefícios para a população de baixa renda. Disponível em:** https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/justica/noticias/?p=360274. Acesso em 07-06-2024.

TAGLIABUE, John. Casas-barco ganham popularidade em Amsterdã. Disponível em: http://noticias.terra.com.br/jornais/interna/0,OI1828675-EI8255,00-Casasbarco+ganham+popularidade+em+Amsterda.html. Acesso em Acessado em 10/06/2017.

TEODORO. Rita de Kássia de França. Regularização Fundiária Urbana e Mediação-Aspectos da Lei nº13.465/2017. Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2021.